



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XIX – CALDAS BRANDÃO – PB – QUARTA FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01079/2018)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Caldas Brandão/PB	CNPJ:	08.809.071/00
Endereço:	Rua José Alípio de Santana, 371	CEP:	58350-000
Bairro:	Centro - Cajá	Fax:	
Telefone:	0839600-4933		
E-mail:	prmcaldasbrandao@hotmail.com		
Representante	FABIO ROLIM PEIXOTO		
CPF:	023.439.964-31	Complemento:	
Cargo:	Prefeito	Data início da	01/01/2021
E-mail:	joseiltorsouza.adv.pb@gmail.com		
CREADOR			
Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL	CNPJ:	07.617.264/00
Endereço:	RUA JOSÉ ALÍPIO DE SANTANA, 371	CEP:	58348-000
Bairro:	CAJÁ	Fax:	
Telefone:	833.284-1081		
E-mail:	joseiltorsouza.adv.pb@gmail.com		
Representante	JOSEILTON SILVA SOUZA		
CPF:	021.407.604-09	Complemento:	
Cargo:	Presidente	Data início da	01/01/2016
E-mail:	ipmcb@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento Lei Municipal 010/2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL e CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Caldas Brandão de R\$ 3.899.800,42 (três milhões e oitocentos e noventa e nove mil e oitocentos reais e quarenta e dois centavos), correspondentes aos Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, período de 06/2011 a 06/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Caldas Brandão confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pelo montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.899.800,42 (três milhões e oitocentos e noventa e nove mil e oitocentos reais e quarenta e dois centavos), será em parcelas mensais e sucessivas de R\$ 19.499,00 (dezanove mil e quatrocentos e noventa e nove reais) atualizadas de acordo com a Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 19.499,00 (dezanove mil e quatrocentos e noventa e nove reais), vencerá em 30/10/2018 e as demais, na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero virgula zero por cento), conforme Lei nº Lei Municipal 010/2018.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês do de débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinco por cento ao mês).

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01079/2018)

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do tombamento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irredutível do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configuração ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Caldas Brandão - PB / 30/09/2018

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
0234396431	FABIO ROLIM PEIXOTO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 12/12/2024
0214076049	JOSEILTON SILVA SOUZA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 11/12/2024
0195063749	DEBORA DOS SANTOS ALVERGA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 10/12/2024
1147302562	ERICKES MATEUS BATISTA RODRIGUES	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 13/12/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 13/12/2024 10:56:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/413/Cadprev/baiges/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=16077248&cc=D4947E04>, informando o código verificador: 16077248 e código CRC: D4947E04.



Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XIX – CALDAS BRANDÃO – PB – QUARTA FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.809.071/0001-41	Número do acordo: 01079/2018	Data de consolidação do	20/08/2018
Ente: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão / PB		Data de assinatura do Termo:	30/09/2018
Título Parcelamento patronal Naf 196/2016		Data de vencimento da 1ª	30/10/2018
Lei autorizativa do	Lei Municipal 010/2018		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)			
Competência Inicial: 06/2011	Final: 06/2016	Quantidade de Parcelas:	200
Diferença	2.296.523,89	Diferença apurada	3.899.800,42
Valor da parcela na data de	19.499,00		

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 0,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2011	3.276,51	0,15	52,46	1.718,86	42,50	2.123,03	0,00	7.118,40
07/2011	15.852,58	0,16	52,22	8.278,22	42,00	10.134,94	0,00	34.265,74
08/2011	15.852,58	0,37	51,66	8.189,44	41,50	9.977,44	0,00	34.019,46
09/2011	16.206,15	0,53	50,86	8.242,45	41,00	10.023,93	0,00	34.472,53
10/2011	16.486,99	0,43	50,21	8.278,12	40,50	10.029,87	0,00	34.794,98
11/2011	56.286,82	0,52	49,44	27.828,20	40,00	33.646,01	0,00	117.761,03
12/2011	56.286,82	0,50	48,69	27.406,05	39,50	33.058,68	0,00	116.751,55
13/2011	73.005,77		48,69	35.546,51	39,50	42.878,15	0,00	151.430,43
01/2012	67.379,72	0,56	47,87	32.254,67	39,00	38.857,41	0,00	138.491,80
02/2012	63.349,89	0,45	47,20	29.901,15	38,50	35.901,65	0,00	129.152,69
03/2012	52.710,89	0,21	46,89	24.716,14	38,00	29.422,27	0,00	106.849,30
04/2012	52.914,35	0,64	45,96	24.319,44	37,50	28.962,67	0,00	106.196,46
05/2012	53.068,78	0,36	45,44	24.114,45	37,00	28.557,80	0,00	105.741,03
06/2012	53.317,48	0,08	45,32	24.163,48	36,50	28.280,55	0,00	105.761,51
07/2012	53.211,70	0,43	44,70	23.785,63	36,00	27.719,04	0,00	104.716,37
08/2012	53.334,16	0,41	44,11	23.525,70	35,50	27.285,25	0,00	104.145,11
09/2012	53.219,08	0,57	43,29	23.038,54	35,00	26.690,17	0,00	102.947,79
10/2012	47.937,85	0,59	42,45	20.349,62	34,50	23.559,18	0,00	91.846,65
11/2012	47.632,65	0,60	41,60	19.815,18	34,00	22.932,26	0,00	90.380,09
12/2012	47.632,65	0,79	40,49	19.286,46	33,50	22.417,90	0,00	89.337,01
13/2012	44.144,26		40,49	17.874,01	33,50	20.776,12	0,00	82.794,39




Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XIX – CALDAS BRANDÃO – PB – QUARTA FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

 DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP								
01/2013	34.856,79	0,86	39,29	13.695,23	33,00	16.022,17	0,00	64.574,19
02/2013	31.182,62	0,60	38,46	11.992,84	32,50	14.032,02	0,00	57.207,48
03/2013	33.206,18	0,47	37,81	12.555,26	32,00	14.643,66	0,00	60.405,10
04/2013	31.840,74	0,55	37,06	11.800,18	31,50	13.746,89	0,00	57.387,81
05/2013	34.551,34	0,37	36,56	12.631,97	31,00	14.626,83	0,00	61.810,14
06/2013	33.009,58	0,26	36,20	11.949,47	30,50	13.712,51	0,00	58.671,56
07/2013	49.781,67	0,03	36,16	18.001,05	30,00	20.334,82	0,00	88.117,54
08/2013	51.262,44	0,24	35,83	18.367,33	29,50	20.540,78	0,00	90.170,55
09/2013	34.591,36	0,35	35,36	12.231,50	29,00	13.578,63	0,00	60.401,49
10/2013	33.611,18	0,57	34,59	11.626,11	28,50	12.892,63	0,00	58.129,92
11/2013	32.129,92	0,54	33,87	10.882,40	28,00	12.043,45	0,00	55.055,77
12/2013	32.673,49	0,92	32,65	10.667,89	27,50	11.918,88	0,00	55.260,26
13/2013	30.729,28		32,65	10.033,11	27,50	11.209,66	0,00	51.972,05
01/2015	40.452,68	1,24	23,14	9.360,75	21,00	10.460,82	0,00	60.274,25
02/2015	40.319,06	1,22	21,65	8.729,08	20,50	10.054,87	0,00	59.103,01
03/2015	60.886,39	1,32	20,07	12.219,90	20,00	14.621,26	0,00	87.727,55
04/2015	45.848,89	0,71	19,22	8.812,16	19,50	10.658,90	0,00	65.319,95
05/2015	65.454,60	0,74	18,34	12.004,37	19,00	14.717,20	0,00	92.176,17
06/2015	43.457,86	0,79	17,42	7.570,36	18,50	9.440,22	0,00	60.468,44
07/2015	42.849,39	0,62	16,69	7.151,56	18,00	9.000,17	0,00	59.001,12
08/2015	43.464,45	0,22	16,44	7.145,58	17,50	8.856,75	0,00	59.466,76
09/2015	42.924,01	0,54	15,81	6.786,43	17,00	8.450,93	0,00	58.162,27
10/2015	41.702,11	0,82	14,87	6.201,10	16,50	7.904,03	0,00	55.807,24
11/2015	42.236,72	1,01	13,72	5.794,88	16,00	7.685,06	0,00	55.716,66

13/12/24 15:31 v1.2

Página 3 de 5

 DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP								
12/2015	48.705,80	0,96	12,64	6.156,41	15,50	8.503,64	0,00	63.365,85
13/2015	38.839,11		12,64	4.909,26	15,50	6.781,00	0,00	50.529,37
01/2016	48.914,66	1,27	11,23	5.493,12	15,00	8.161,17	0,00	62.568,95
02/2016	49.373,52	0,90	10,24	5.055,85	14,50	7.892,26	0,00	62.321,63
03/2016	48.838,47	0,43	9,76	4.766,63	14,00	7.504,71	0,00	61.109,81
04/2016	48.590,35	0,61	9,10	4.421,72	13,50	7.156,63	0,00	60.168,70
05/2016	51.372,97	0,78	8,25	4.238,27	13,00	7.229,46	0,00	62.840,70
06/2016	45.757,68	0,35	7,88	3.605,71	12,50	6.170,42	0,00	55.533,81
TOTAL:	2.296.523,89			729.489,78		873.786,75	0,00	3.899.800,42

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
02343996431	FABIO ROLIM PEIXOTO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 12/12/2024 06:06:23
02140760409	JOSEILTON SILVA SOUZA	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 11/12/2024 18:51:38
01950637409	DEBORA DOS SANTOS ALVERGA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 10/12/2024 17:33:50
11673525482	ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 13/12/2024 10:56:59

 DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP								
---	--	--	--	--	--	--	--	--

1:



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 13/12/2024 10:56:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1607724&crc=D4947E04>, informando o código verificador: 1607724 e código CRC: D4947E04.